

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 392

Senhores Deputados.—Pela proposta de lei n.º 294-D, da iniciativa do Sr. Ministro dos Negócios Estrangeiros, é aumentada de 28.000\$ a verba consignada no capítulo 2.º, artigo 20.º da proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1919-1920.

Esta verba é destinada ao pagamento das despesas de viagem e instalação dos funcionários diplomáticos e consulares. No relatório que antecede a proposta diz-se que a verba está esgotada e o Sr. Minis-

tro dos Negócios Estrangeiros declarou às comissões de finanças e do orçamento, que o ouviram, que havia muitos funcionários retidos em Lisboa, sem poderem seguir para as localidades onde têm de prestar serviço, por falta de verba. Reconhecem as comissões de finanças e orçamento o grande inconveniente de não estarem as nossas legações e os nossos consulados com o pessoal que necessitam, pelo que emitem parecer favorável à proposta.

Sala das Sessões das comissões, 4 de Março de 1920.

António Maria da Silva.

Velhinho Correia.

Aníbal Lúcio de Azevedo (com declarações).

Alvaro de Castro.

Alves dos Santos (com declarações).

Manuel Ferreira da Rocha.

João Camoesas (com declarações).

G. de Paiva Manso.

Jaime de Sousa.

Augusto Nobre.

Jaime de Andrade Vilares.

Malheiro Reimão (com declarações).

Raúl Lelo Portela (com declarações).

Jacinto de Freitas.

Domingos Frias.

Mariano Martins, relator.

Proposta de lei n.º 294-D

Senhores Deputados.—Com os repetidos e consideráveis aumentos das tarifas de transportes durante a guerra, as ver-

bas previstas nos orçamentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros para despesas de viagem e instalação dos funcio-

nários diplomáticos e consulares, têm-se mostrado cada vez mais deficientes. Assim, no ano económico último, sendo a previsão orçamental para aquelas despesas de 23 contos, foi necessário reforçar a verba elevando-a a 55 contos.

Na proposta orçamental para o corrente ano económico a preocupação de reduzir ao mínimo o *deficit* levou a inscrever, para o fim indicado, apenas a quantia de 27 contos, dando em resultado que, em consequência dalgumas colocações e transferências de funcionários, a 30 de Setembro último estava não só cativa toda a verba, mas a importância apontada para a liquidação já a excedia em perto de 9 contos, que, por falta de cabimento, não podem ser pagos, com grave prejuízo dos credores e perturbação dos serviços. No segundo semestre do ano económico ainda uma outra causa

contribuirá para elevar o *quantum* das instalações: é o aumento dos ordenados dos funcionários, de que aquele *quantum* é função, e está previsto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 5:765, de 10 de Maio do ano corrente.

Desta forma é fácil de prever que a verba para despesas de instalação e de viagem dos funcionários diplomáticos e consulares durante o ano económico de 1919-1920 tem de ser mais elevada, e por isso tenho a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aumentada desde já de 28 contos a verba consignada no capítulo 2.º, artigo 20.º da proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1919-1920.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Dezembro de 1919.

João Carlos de Melo Barreto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR